

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

Divisão de Planejamento e Estrutura Educacional – DPEE
Divisão de Ensino – DE

Relatório para Justificativa de Contratação Temporária de Professores e Professores de Apoio Rede Municipal de Ensino de Morretes – PR

1. Objetivo

O presente relatório técnico tem por finalidade apresentar a análise da necessidade de contratação de professores e professores de apoio na Rede Municipal de Ensino de Morretes - PR, considerando especialmente o atendimento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados nas unidades escolares da rede.

2. Metodologia

2.1 Fonte de Dados: Estudos de Caso; Relatórios Descritivos Individuais; Relatórios do Setor Recursos Humanos (RH Setorial).

2.2 Período de Análise: 10 de novembro de 2025 a 27 de fevereiro de 2026.

O levantamento de dados iniciou no período de matrículas e rematrículas e se estendeu até o fim do mês de fevereiro, considerando o período de novas matrículas e o período sazonal de transferências expedidas e recebidas, para o fechamento do Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE).

3. Contextualização

O crescimento do número de estudantes público-alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva exige a ampliação e recomposição do quadro docente, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento pedagógico, o acompanhamento individualizado e o cumprimento das legislações educacionais vigentes. Assim, este documento sistematiza dados das unidades escolares, fundamentação legal e análise técnica da demanda por profissionais.

A necessidade de disponibilização de profissionais de apoio e estrutura adequada para atendimento aos estudantes com deficiência está respaldada por

legislações nacionais e municipais, como a Constituição Federal de 1988, estabelece no Art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado, e no Art. 208, inciso III, determina o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 – em seus Artigos 58 e 59 define que os sistemas de ensino devem assegurar professores com especialização adequada e recursos pedagógicos necessários para atendimento educacional especializado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 – garante no Art. 53 o direito à educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, bem como no Art. 54 assegura o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015 – estabelece no Art. 28 que incumbe ao poder público garantir profissionais de apoio escolar aos estudantes com deficiência quando comprovada a necessidade. A Lei nº 12.764/2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – assegura às pessoas com TEA o direito ao acesso à educação e aos recursos necessários para sua inclusão escolar.

O Decreto Federal nº 12.686, de 20/10/2025, com alterações no Decreto nº 12.773, de 08/12/2025, institui a nova Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e estabelece diretrizes para o fortalecimento da inclusão escolar, garantindo o acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes.

No âmbito municipal, a Lei Municipal nº 30/2015 estabelece diretrizes para a organização do atendimento educacional especializado na rede municipal, prevendo a oferta de profissionais de apoio pedagógico sempre que identificado, por meio de avaliação técnica e pedagógica, a necessidade de acompanhamento aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

4. Diagnóstico

4.1 Levantamento de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista em atendimento na rede Municipal de Ensino.

Conforme levantamento realizado pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, foram identificados estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista matriculados distribuídos nas seguintes escolas:

- Escola Municipal Professor Arlindo de Castro – 2 alunos atendidos com 2 professoras de apoio.
- Escola Municipal Rural Benedita da Silva Vieira – 3 alunos atendidos com 3 professoras de apoio.
- Escola Municipal Prof.^a Desauda Bosco da Costa Pinto – 12 alunos atendidos com 9 professores de apoio.
- Escola Municipal Dulce Seroa da Motta Cherobim – 8 alunos atendidos com 4 professores de apoio.
- Escola Municipal Dr. Luiz Fernando de Freitas – 6 alunos atendidos com 4 professores de apoio.
- Escola Municipal Miguel Schleder – 15 alunos atendidos com 10 professoras de apoio.
- Escolas Rurais – 4 alunos atendidos com 4 professores de apoio.
- Centro Municipal de Educação Infantil Maria Luísa Burtz Merkle – 6 alunos atendidos com 4 professoras de apoio.

Total geral: 54 estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA atendidos pela rede municipal e 40 professores de apoio em atuação.

O atendimento é realizado por profissional com habilitação comprovada nos termos do Decreto Federal nº 12.686/2025, para auxiliar estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista, com comprovada necessidade relacionada à sua condição de funcionalidade para a escolarização e não relacionada à condição de deficiência, sendo agente de mediação do aprendizado e escolarização (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2016 – SEED/SUED).

Considerando que o atendimento por Professor de Apoio Escolar constitui provimento de natureza temporária e transitória, condicionado à matrícula,

permanência ou transferência do estudante, e não integra a organização permanente das turmas, a atribuição dessa função deverá, preferencialmente, ser suprida por professores contratados em Regime Especial, nos termos da Lei Municipal nº 141, de 24 de maio de 2011, e do artigo 22 da Lei Complementar nº 030, de 19 de maio de 2015. A designação de professor efetivo para essa função ocorrerá apenas de forma excepcional, mediante comprovação da impossibilidade de sua atuação na regência de classe, devidamente justificada e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

O Decreto Federal nº 12.686/2025 e a Instrução Normativa N.º 001/2016 SEED/SUED, ambas regulamentações determinam que a necessidade do Professor de Apoio Educacional Especializado se efetivará após comprovação, por estudo de caso, conforme a situação escolar do estudante. A medida visa avaliar, com outros profissionais envolvidos, se a melhor opção para o estudante é o trabalho desse profissional ou a adoção de outros procedimentos, tais como: sala de recursos multifuncional, flexibilização curricular que atenda às necessidades educacionais especiais, ou, ainda, atendimentos intersecretarias envolvendo a participação da família, saúde e assistência social.

O Estudo de Caso é realizado pelos professores regentes e pela equipe pedagógica, que avaliam quais estudantes necessitam de atendimento individualizado e quais podem receber atendimento caráter (intra) itinerante, ou seja, dentro da própria escola, podendo atender a mais de um estudante.

4.2 Situação do Quadro Próprio do Magistério (QPM)

A rede municipal também apresenta redução do quadro docente em razão de afastamentos legais, conforme segue:

- Licença de saúde – 2 professoras
- Licença maternidade – 2 professoras
- Licença para assuntos particulares – 4 professoras
- Licença para acompanhamento de familiar – 1 professora
- Readaptação funcional mediante laudo médico – 4 professoras

Total de afastamentos: 13 professoras

Esses afastamentos impactam diretamente na organização das turmas e na distribuição da carga horária docente nas unidades escolares.

4.3 Professores em Cargo Comissionado e Função Gratificada (Equipes Pedagógicas)

Conforme prevê a Lei Complementar 30/2015, os professores da rede de ensino podem atuar em função de suporte pedagógico, desempenhando funções de coordenação pedagógica, supervisão escolar e orientação educacional para acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, planejamento institucional e apoio à gestão escolar.

Distribuição aproximada:

- Escola Municipal Professor Arlindo de Castro – 2 professores no período da manhã e 1 no período da tarde.
- Escola Municipal Rural Benedita da Silva Vieira – 2 professores no período da manhã e 1 no período da tarde.
- Escola Municipal Prof.^a Desauda Bosco da Costa Pinto – 3 professores no período da manhã e 3 no período da tarde.
- Escola Municipal Dulce Seroa da Motta Cherobim – 3 professores no período da manhã e 3 no período da tarde.
- Escola Municipal Dr. Luiz Fernando de Freitas – 2 professores no período da manhã e 1 no período da tarde.
- Escola Municipal Miguel Schleder – 3 professores no período da manhã e 3 no período da tarde.
- Centro Municipal de Educação Infantil Maria Luísa Burtz Merkle – 2 professores no período da manhã e 2 no período da tarde.
- Escolas Rurais – 2 professores no período da manhã e 2 no período da tarde.

Total Geral: 35 professores em equipes pedagógicas.

Observação – A variação do número da necessidade de substituição varia conforme o contrato profissional, visto que, alguns professores do quadro próprio do magistério possuem dois vínculos de 20h.

Contamos ainda com 2 professoras em cargos comissionados com dois padrões de 40 horas; uma professora com padrão de 20h.

Ressalta-se que, tanto os profissionais que estão exercendo cargo comissionado, quanto os que compõem as equipes pedagógicas são professores do quadro do magistério e, conforme necessidade da rede, podem retornar a qualquer tempo às atividades de regência em sala de aula.

Dessa forma, para garantir a continuidade das ações pedagógicas e evitar prejuízos ao funcionamento das escolas, torna-se necessária a contratação temporária de professores para suprir demandas emergenciais e eventuais substituições.

5. Recomendação

A partir da análise dos dados apresentados, identifica-se a seguinte necessidade mínima de contratação imediata:

Professores de apoio – 40

Reposição de afastamentos docentes – 13

Equipes Pedagógicas ativas: 35

Total mínimo necessário: 88 professores.

A contratação deverá ocorrer preferencialmente em caráter temporário, possibilitando flexibilidade administrativa para adequação do quadro conforme alterações nas demandas educacionais da rede.

6. Considerações Finais

A garantia do direito à educação inclusiva exige estrutura pedagógica adequada, recursos humanos qualificados e organização administrativa compatível com as necessidades da rede de ensino.

Diante do crescimento do número de estudantes com Transtorno do Espectro Autista matriculados na rede municipal e considerando os afastamentos legais de docentes, torna-se necessária a contratação de profissionais para assegurar:

- Atendimento educacional adequado aos estudantes com TEA;
- Cumprimento das legislações educacionais vigentes;
- Manutenção da qualidade pedagógica nas unidades escolares;
- Apoio aos professores regentes e equipes pedagógicas.

Assim, recomenda-se a contratação mínima de 88 professores, entre professores regentes e professores de apoio, garantindo condições adequadas para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino de Morretes e reafirmando o compromisso do município com uma educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade.

7. Responsável pela elaboração, revisão e supervisão do plano de contratações de professores temporários

Ana Elísia Massuco

Coordenadora de Projetos Educacionais – Divisão de Ensino (DE)

8. Aprovação

Relatório aprovado pela Secretária de Municipal de Educação em 06 de março de 2026.

Adriana Assumpção

Secretária de Educação

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Brasília: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2008.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2011.

BRASIL. **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Brasília: Presidência da República, 2012.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: Ministério da Educação, 2017.

BRASIL. **Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021**. Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem. Brasília: Presidência da República, 2021.

BRASIL. **Decreto nº 12.686, de 2025**. Institui a nova Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e estabelece diretrizes para o fortalecimento da inclusão escolar, garantindo o acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial na rede regular de ensino. Brasília: Presidência da República, 2025.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017.** Institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular.

PARANÁ. **Deliberação nº 02/2016 – Conselho Estadual de Educação do Paraná.** Dispõe sobre normas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Curitiba: CEE/PR, 2016.

PARANÁ. **Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações.** Curitiba: Secretaria de Estado da Educação do Paraná, 2018.